

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/11.000.720/03

INTERESSADO: DARNEY SANTOS DIÓGENES

PARECER CEE N° 085/2006

Indefere, em grau de recurso, o pedido de **Darney Santos Diógenes** para reconhecimento de estudos em nível de Ensino Médio – Educação para Jovens e Adultos, realizados no Colégio e Curso Opção, Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Darney Santos Diógenes solicita a este Conselho o reconhecimento de seus estudos realizados no Colégio e Curso Opção I, à época localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.652, 3º andar, Município de Duque de Caxias.

A referida instituição pediu autorização para funcionar na Rua Estevam Di Giácomo, nº 26, Centro, por intermédio do Processo E-03/11.002.475/01, mas não obteve a pretendida autorização. Recorreu da decisão, sem, contudo, lograr êxito. Não obstante, a instituição funcionou com Curso para Jovens e Adultos, tendo emitido histórico escolar, e cobrado pela publicação em D.O da relação de concluintes. O interessado, como não recebeu da citada instituição seu certificado, recorreu ao CEE, uma vez que foi aprovado em concurso para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, já tendo cumprido estágio experimental, "encontrando-se sob ameaça de não ser nomeado (...) caso não apresente o certificado devidamente registrado", conforme exposição da coordenadora da E.COIE.

O Histórico Escolar emitido pela instituição traz o endereço original (há processo comunicando mudança de endereço), e o número do processo que solicitou autorização como se fora o número da autorização. Os dois primeiros períodos do curso foram feitos no Colégio Atlas, Bangu, em 1997. A terceira fase, esta sim, realizada no Colégio e Curso Opção 1, constou de apenas 360 horas.

Tramitam neste CEE os seguintes processos de interesse da instituição em pauta:

E-03/100.186/05 e apensos: E-03/002.475/01, solicitação de Autorização para funcionar com Ensino de Jovens e Adultos de V a VIII fases do Ensino Fundamental e Ensino Médio; E-03/11.001.556/02, mudança de sede; E-03/11.001.726/02, convalidação de estudos na 3ª fase do Ensino Médio; E-03/11.000.382/03, solicitação de encerramento total de atividades; E-03/11.001.497/03, solicitação de arquivamento do pedido de encerramento de atividades e reconhecimento dos arquivos; E-03/11.002.139/04, solicitação de transferência de endereço do Colégio e Curso Opção 1 para a Rua Padre Marinho, nº 12, com acesso pela Avenida Presidente Roosevelt, 7, Quadra 31, Saracuruna, Município de Duque de Caxias.

O Representante Legal da instituição em causa declara que o acervo do estabelecimento encontra-se em seu poder, precisamente em sua residência, fato que o trouxe a este Colegiado pedindo ajuda para que consiga entregá-lo a quem de direito. Declara ainda que há, também, processo autuado solicitando o recolhimento dos arquivos, uma vez que suas atividades cessaram em janeiro de 2003, segundo informação constante do processo E-03/100.186/05.

Processo nº: E-03/11.000.720/03

VOTO DA RELATORA

Em face do exposto indefiro, em grau de recurso, a solicitação de **Darney Santos Diogenes**, para o reconhecimento de seus estudos em nível de conclusão do Ensino Médio – Educação para Jovens e Adultos, realizados no Colégio e Curso Opção , Município de Duque de Caxias. O interessado poderá vaer-se dos Exames Supletivos da Secretaria Estadual do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2006.

Irene Albuquerque Maia - Presidente e Relatora Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 2006.

Irene Albuquerque Maia Vice- Presidente

Homologado em ato de 15/09/2006 Publicado em 20/09/2006 Pág. 45